

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Aprova o Regulamento da Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde – CEUA / FCHS.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõe o art. 5º da Deliberação nº 14/2012 do CONSUN, que aprovou a criação da Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais da referida Faculdade;

Considerando o que prevê o art. 39 do Regimento dos CEP's da PUC-SP;

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde – CEUA / FCHS – anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

Profa. Dra. Alexandra/Fogli Serpa Geraldini
Profa. Dra. Segsana Nunes dos Santos

Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias

PUBLICADO
em: 1 / 11 / 13
Reitoria - PUC-SP



Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde

UNIVERSITÀRIO PUCISP

Regulamento da Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (CEUA / FACHS)

I – DA NATUREZA DA CEUA / FACHS

Art. 1º A Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (CEUA / FACHS), instituída pela Deliberação nº12/2012 do CONSUN, é um órgão colegiado deliberativo, de caráter multidisciplinar e autônomo no exercício de suas funções, servindo ao conjunto da Universidade, e de demais Instituições externas que se enquadrem nas exigências legais, quando da elaboração de pesquisas científicas utilizando animais.

II - DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Ética em Pesquisa da FACHS tem por objetivo cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas relativas a utilização de animais para a finalidade de ensino e pesquisa, adotando um padrão humanitário e ético para o seu desenvolvimento e para com os sujeitos da pesquisa.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEUA / FACHS

Art. 3º A CEUA / FACHS terá por atribuições:

- I contribuir para a qualidade das pesquisas, propiciando discussão de sua importância no desenvolvimento social;
- II conhecer, aplicar e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, toda a legislação aplicável à utilização de animais para o uso científico, no ensino e na pesquisa;
- III examinar previamente os protocolos de pesquisa e ensino com o uso de animais a serem realizados na instituição a qual esteja

PUBLICADO em: 1° / I , 43 Reitoria - PUC-SP



Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde



vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

- IV manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento na instituição, enviando cópia ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;
- V expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento da pesquisa, periódicos científicos ou outros documentos relacionados com a pesquisa;
- VI manter cadastro atualizado dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa com animais;
- VII notificar ao CONCEA e as autoridades sanitárias eventuais ocorrências com os animais nas IES credenciadas, fornecendo as informações que permitam ações saneadoras;
- VIII expedir parecer substanciado, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou apresentar justificativa condizente para a prorrogação do mesmo, sobre protocolos de pesquisa e ensino que envolverem a utilização de animais, identificando com clareza o documento estudado e data, culminando com o seu enquadramento em uma das seguintes categorias:
 - 1) aprovado.
 - 2) em pendência quando a Comissão considerar o mesmo aceitável, porém identificando determinados problemas no protocolo, recomendando a revisão específica ou solicitando modificação ou informação considerada relevante para a aprovação do projeto, que deverá ser atendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelos interessados. Esgotado o tempo, o projeto será considerado reprovado.
 - 3) reprovado.
- IX acompanhar a evolução do protocolo de pesquisa ou ensino, bem como vistoriar as instalações onde se realiza o projeto e o alojamento dos animais;
- X receber denúncias de maus tratos relativas aos animais da Instituição;

PUBLICADO em: 1 /13 Reitoria - PUC-SP



Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde

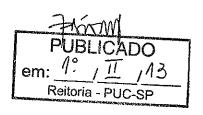


- XI decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;
- XII desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;
- XIII encaminhar relatório técnico anual para a Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal do Conselho Federal de Medicina Veterinária para atualização do cadastro nacional dos protocolos de ensino e pesquisa em animais;
- XIV resguardar o sigilo científico e industrial dos procedimentos, sob pena de ser imputada responsabilidade aos membros da CEUA;
- XV manter independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e na tomada de decisões, garantidas pela Instituição na qual atua;
- XVI manter em arquivo o projeto, protocolo, roteiro e os relatórios correspondentes, por 02 (dois) anos após o encerramento da pesquisa ou administração das aulas;
- XVII- solicitar, sempre que necessário parecer de especialistas para análise de projetos que venham utilizar animais e técnicas não convencionais.

IV - DA COMPOSIÇÃO DA CEUA / FACHS

Art. 4º A Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais da FACHS da PUC-SP será constituída por, no mínimo, 07 (sete) membros, de acordo com os seguintes critérios:

- deverão compor a Comissão como membros natos pelo menos 01
 (um) médico veterinário e 01 (um) biólogo;
- II deverão integrar a Comissão pelo menos 05 (cinco) docentes da FACHS que participam de pesquisa e/ou ensino com o uso de animais, e dentre esses, necessariamente 01 (um) docente vinculado ao Laboratório de Psicologia Experimental;





Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde



- III deverá compor a Comissão 01 (um) representante de sociedades protetoras de animais, legalmente estabelecidas no país;
- IV caberá ao Grão-Chanceler da Universidade a indicação de ¼ (um quarto) dos membros da CEUA / FACHS, por ele livremente escolhidos entre os docentes da PUC-SP ou da sociedade civil, com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794/2008, como prevê o art. 43 desta;
- V caberá a Reitoria a indicação de 1/8 (um oitavo) dos membros da CEUA / FACHS, da mesma forma escolhidos.
- §1º Os membros previstos do item II, deverão ser eleitos por seus pares em processo eleitoral regulamentado por Resolução da Reitoria a ser organizado e homologado pelo Conselho da Faculdade.
- §2º No Processo Eleitoral deverão também ser escolhidos, além dos membros titulares, igual número de suplentes.
- §3º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente será feita pelos membros da Comissão, em sua primeira reunião.
- **§4º** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Comissão em suas faltas ou impedimentos.
- §5º O mandato do Presidente será de 03 (três) anos, permitida a recondução.
- §6º O mandato dos membros da Comissão será de 03 (três) anos permitida (01) uma recondução.
- §7º Os membros da CEUA / FACHS que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, poderão ser desligados ou substituídos por seus suplentes, a juízo do Presidente, ouvidos os demais membros.
- Art. 5º A CEUA / FACHS reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocada, por iniciativa do Presidente, ou por solicitação justificada, de quaisquer de seus membros.

Marsh
PUBLICADO
em: 1º / 11 / 13
Reitoria - PUC-SP



Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde

Art. 6º A CEUA / FACHS somente poderá reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as Deliberações tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate na votação, o voto de qualidade.

V - DOS DEVERES DOS MEMBROS DA CEUA-FACHS

Art. 7º São deveres dos membros da Comissão:

- I analisar e emitir parecer substanciado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, dos projetos e respectivos protocolos de pesquisa encaminhados pelas unidades da Universidade ou Instituições externas em que seja o relator;
- II zelar para que suas funções sejam exercidas com liberdade e autonomia, abstendo-se de envolvimento com interessados na pesquisa, ou de adotar posição quando seja diretamente nela interessado;
- III atuar com independência, honestidade, decoro, lealdade, dignidade e boa-fé na condução dos trabalhos;
- IV manter sigilo das informações recebidas, relativas às pesquisas submetidas à apreciação da CEUA / FACHS, salvo quando alvo de ameaça à integridade física, à honra pessoal ou de qualquer integrante da Comissão;
- V abster-se de:
 - a) receber dádivas do pesquisador, do promotor ou patrocinador da pesquisa ou de qualquer pessoa que tenha interesse direto nesta;
 - b) ter envolvimento financeiro ou conflito de interesses com quaisquer pessoas elencadas na alínea anterior;
 - c) utilizar de influência indevida para aprovação ou não do projeto.

Parágrafo único – Os consultores *ad hoc* estão sujeitos aos mesmos deveres dos membros da CEUA / FACHS.

PUBLICADO

em: 1°. / II / 13

Reitoria - PUC-SP



Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde

Art. 8º Os membros da CEUA / FACHS ficam impedidos de exercer as suas funções em projeto de pesquisa submetido à revisão ética:

- quando for o Pesquisador responsável, participante, promotor ou patrocinador da pesquisa;
- II quando tenha recebido, a qualquer título, valores da Instituição da pesquisa, do Pesquisador responsável, do Promotor ou Patrocinador da pesquisa ou de qualquer pessoa que nela tenha interesse direto;
- III quando cônjuge, parente consanguíneo ou afim, do Pesquisador responsável, do Promotor ou Patrocinador da pesquisa, em linha reta, ou na colateral, até o terceiro grau;
- IV quando credor ou devedor da Instituição externa da pesquisa, do Pesquisador responsável, do Promotor ou do Patrocinador da pesquisa;
- V quando interessado na aprovação ou não da pesquisa;
- VI quando tiver algum vínculo com a Instituição externa da pesquisa, com o Pesquisador responsável, Promotor ou Patrocinador da pesquisa, seu cônjuge ou companheiro(a) ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na colateral até o segundo grau, nas hipóteses de pesquisas realizadas em Instituição externa;
- §1º Por motivo de foro íntimo, que não precisa ser declinado, o membro da CEUA / FACHS poderá declarar-se impedido de apreciar determinado projeto.
- **§2º** Os consultores *ad hoc* estão sujeitos aos mesmos impedimentos dos membros da CEUA / FACHS.
- Art. 9º Todos os membros da CEUA / FACHS se obrigam, nos termos da lei, a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas nos projetos de pesquisa submetidos à Comissão.
- § 1º Na hipótese de infringência das disposições previstas no caput por qualquer membro da CEUA / FACHS, este deverá ser afastado da

PUBLICADO em: (, / II / /3) Reitoria - PUC-SP



Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde



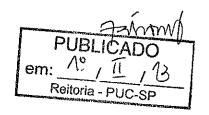
Comissão, sendo a falta considerada grave, por infração à ética profissional.

- § 2º Os membros afastados da Comissão por infração do disposto neste artigo não poderão integrar novamente a CEUA / FACHS.
- § 3º As denúncias de infração a este dispositivo deverão ser enviadas, por escrito, à Presidência da CEUA / FACHS, que se entender pertinente, encaminhará o caso à Direção da FACHS / PUC-SP para as providências cabíveis.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CEUA-FACHS

Art. 10. O Presidente da CEUA / FACHS terá as seguintes atribuições:

- I convocar, presidir, conduzir e encerrar as reuniões da Comissão, e proferir o voto de qualidade, quando houver empate na votação;
- II elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando houver, bem como apreciar as respectivas atas submetendo-as à aprovação da CEUA-FACHS na reunião posterior;
- III assegurar o atendimento às exigências às Resoluções nº 714/02 e nº 879/08, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e normas complementares, bem como das demais normas da Universidade aplicáveis;
- IV tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa envolvendo animais, no âmbito da CEUA-FACHS;
- V assinar os pareceres da CEUA-FACHS em nome do colegiado e expedir outros documentos que se fizerem necessários;
- VI encaminhar à Reitoria solicitação de providências para assegurar a total independência dos membros da CEUA-FACHS e dos consultores ad hoc, no exercício de suas funções;
- VII encaminhar à Reitoria solicitação de assistência necessária à defesa de qualquer membro da CEUA-FACHS ou consultores ad hoc que, em decorrência do exercício das funções, sofra ameaça a direito.





Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde



VII - DA SECRETARIA DA CEUA / FACHS

Art. 11. A CEUA-FACHS terá uma Secretaria sob a responsabilidade de um Secretário, funcionário do quadro administrativo da Faculdade, com as seguintes atribuições:

- I providenciar o credenciamento da CEUA / FACHS no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, e no Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como as renovações de credenciamento;
- II assegurar à CEUA-FACHS o suporte técnico e administrativo necessário ao exercício das suas funções.
- III manter arquivados os processos de modo a:
 a) assegurar o acompanhamento do desenvolvimento da pesquisa pela CEUA-FACHS, por meio de relatórios periódicos e outros meios fixados para os pesquisadores, professores ou orientadores, garantida a confidência das informações e dados.
 - b) manter arquivados os relatórios por um período de 05 (cinco) anos, após o encerramento da pesquisa, garantida a confidência das informações e dados.
- IV manter a disposição dos interessados, documentos de esclarecimentos e orientações, formulários e instruções sobre a organização, funcionamento e atribuições da CEUA-FACHS, projetos de pesquisa sujeitos à avaliação prévia das Comissões Científicas, protocolos e processos de sua organização e avaliação, normas internas e externas à Universidade;
- V manter o cadastro de Consultores ad hoc;
- VI manter sistema de controle dos processos protocolizados na CEUA-FACHS;
- VII manter arquivadas, por tempo indeterminado, as atas das reuniões da CEUA-FACHS e pelo prazo necessário, os demais documentos como correspondências e outros similares;

Art. 12. Ao Secretário da Comissão compete:

I – assegurar o cumprimento das atribuições da secretaria;

PUBLICADO em: 1º / ፲ / 13 Reitoria - PUC-SP



Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde



- II garantir o suporte técnico e manter organizada a secretaria de modo a proporcionar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CEUA-FACHS;
- III analisar os processos protocolizados na secretaria, de acordo com as normas e as orientações do Presidente da Comissão, indicando as falhas e eventuais faltas de documentação a serem sanadas;
- IV encaminhar e controlar o andamento dos processos submetidos à apreciação da Comissão;
- V atender, informar e orientar os interessados sobre normas, procedimentos e decisões da CEUA-FACHS, bem como o andamento dos processos;
- VI proceder a leitura da legislação, normas e publicações recebidas pela Comissão, relatando-os ao Presidente;
- VII fazer levantamento de dados, de legislação e orientações que subsidiarão a elaboração de estudos de questões postas à Comissão;
- VIII secretariar as reuniões da Comissão, registrando com rigor os termos das suas decisões;
- IX auxiliar o Presidente na organização do calendário e das pautas das reuniões da CEUA-FACHS;
- X cumprir as determinações e orientações do Presidente pertinentes às funções da Comissão;
- XI cumprir outras atribuições inerentes à natureza das funções.

VIII - DA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DE PESQUISA

- **Art. 13**. Os projetos de pesquisa somente poderão ser aprovados pela CEUA-FACHS se forem devidamente seguidos dos Protocolos de Pesquisas, que deverão ser apresentados da seguinte forma:
 - I FOLHA DE ROSTO na qual deverá constar o título do projeto, nome dos pesquisadores envolvidos, com indicação do responsável e entidade financiadora ou agência de fomento.
 - II PROJETO DE PESQUISA o qual deverá apresentar uma breve introdução ao assunto e justificativa para os objetivos do trabalho;

PUBLICADO em: 1/1/13 Reitoria - PUC-SP



Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde

uma descrição do material e método a ser utilizado; o local e laboratórios onde se desenvolverá a pesquisa.

- §1º O protocolo de aula deverá apresentar um roteiro com uma breve justificativa para a utilização do animal solicitado, seguido das etapas do desenvolvimento da aula, bem como, em detalhes, a descrição dos procedimentos, principalmente em termos de anestesia e sacrifício.
- §2º A autorização para a execução, nas dependências da Universidade, dos projetos de pesquisa mediante assinatura do Termo de Compromisso da Folha de Rosto para pesquisa envolvendo animais, é de competência da Reitoria, por si ou por delegado seu.

IX - DO ENVIO DO PROTOCOLO DE PESQUISA

- Art. 14. Caberá ao responsável pelo projeto o envio à Comissão de uma cópia do protocolo, anexa ao ofício de encaminhamento.
- §1º No caso de protocolo enquadrado "em pendência", deverão ser cumpridos os prazos estabelecidos no artigo 3º, inciso VIII.
- **§2º** Após o término da pesquisa, o pesquisador deverá obrigatoriamente enviar à CEUA-FACHS um relatório dos resultados e/ou resumo do trabalho publicado.
- §3º Os projetos relativos a atividades didáticas ficam dispensados da apresentação de relatórios.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os projetos para discussão nas reuniões ordinárias deverão ser protocolizados junto à Comissão com antecedência mínima de quinze (15) dias das reuniões.

PUBLICADO em: 1º / 1i / 13 Reitoria - PUC-SP



Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde

Art. 16. A Comissão, na análise dos projetos a ela submetidos, poderá Povaler-se excepcionalmente de técnicos externos (consultores ad hoc), com o único objetivo de auxílio na análise das proposituras.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CEUA-FACHS em reunião extraordinária, convocada pelo seu presidente.

Art. 18. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após homologação pela Reitoria.

Aprovado pelo Conselho da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde – FACHS, da PUC-SP, em reunião de 04/12/12.

Homologado pela Reitoria da PUC-SP, em 1941/13

PUBLICADO em: 1. / [[/ 13] Reitoria - PUC-SP